

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº 016/98, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL E, DE OUTRO LADO, FOSPAR S/A, COM INTERVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS.

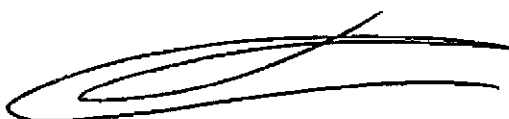
PODER CONCEDENTE: União, por intermédio da Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, criado pela lei 13.341, de 29 de setembro de 2016, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", CEP: 70.044-902, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.342/0001-67, doravante denominado PODER CONCEDENTE, neste ato representada pelo Ministro de Estado Chefe do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, Sr. Maurício Quintella Malta Lessa, nomeado pelo Decreto de 12 de maio de 2016, publicado na Edição do D.O.U. de 13 de maio de 2016.

ARRENDATÁRIA: FOSPAR S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.204.130/0001-08, com sede na Rua Carlos Fonseca de Araújo, 375, Vila Portuária, Paranaguá/PR, CEP 83.221-755, doravante denominada ARRENDATÁRIA, neste ato representada pelo Diretor, Sr. Elias Alves Lima, portador da cédula de identidade nº 50.673.946-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 997.482.237-87 e pelo Diretor, Sr. Emerson Araken Martin Teixeira, portador da Cédula de Identidade nº 20.497.656-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 184.651.498-36.

INTERVENIENTES: Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, autarquia especial criada pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com sede no SEPN Quadra 514, Conjunto E, CEP 70760-545, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.903.587/0001-08, doravante denominada ANTAQ, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. Adalberto Tokarski, nomeado pelo Decreto de 6 de julho de 2016; e

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, empresa pública vinculada à Secretaria de Infraestrutura e Logística do Estado do Paraná, com sede na Av. Ayrton Senna da Silva, nº 161 – D. Pedro II, Paranaguá/PR, CEP 83.203-800, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada APPA, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Luiz Henrique Tessutti Dividino.

1 – Considerando o advento da Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, da Portaria SEP/PR nº 349, de 30 de setembro de 2014 e da Resolução ANTAQ nº 3.220, de 08 de janeiro de 2014;



2 – Considerando que a empresa FOSPAR S/A é ARRENDATÁRIA no Porto de Paranaguá/PR, conforme Contrato de Arrendamento nº 016/98, firmado em 1º de abril de 1998, com a APPA, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, prorrogável por igual período, com vencimento original previsto para 31 de março de 2023;

3 – Considerando o pleito da ARRENDATÁRIA de prorrogação antecipada do Contrato de Arrendamento nº 016/98, com a proposição de investimentos no âmbito do Processo ANTAQ nº 50300.001343/2014-99 e do Processo SEP/PR nº 00045.00.3880/2014-63, e consequente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do referido instrumento contratual;

4 – Considerando que o artigo 57 da Lei nº 12.815/2013 e a Portaria SEP/PR nº 349/2014 tratam da possibilidade de prorrogação antecipada de contratos de arrendamento em vigor, firmados sob a Lei nº 8.630/1993, que possuam previsão expressa de prorrogação ainda não realizada;

5 – Considerando as disposições contidas na Resolução ANTAQ nº 3.220/2014, que trata das regras e procedimentos para elaboração de projetos de arrendamento e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de arrendamento de áreas e instalações portuárias nos portos organizados;

6 – Considerando que, na forma da Portaria SEP/PR nº 349/2014, o Plano de Investimentos apresentado pela ARRENDATÁRIA no âmbito do pleito de prorrogação antecipada do Contrato de Arrendamento nº 016/98 foi aprovado preliminarmente pela SEP/PR por meio da Portaria SEP/PR nº 185, de 02 de junho de 2015;

7 – Considerando a Resolução ANTAQ nº 4.610, de 29 de janeiro de 2016, que (i) aprovou o Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA apresentado pela ARRENDATÁRIA; e (ii) reconheceu a possibilidade de celebração de aditamento visando a prorrogação antecipada do Contrato de Arrendamento nº 016/98; dentre outras determinações;

8 – Considerando que, na forma da Portaria SEP/PR nº 349/2014, a aprovação definitiva do Plano de Investimentos apresentado pela ARRENDATÁRIA no âmbito do pleito de prorrogação antecipada do Contrato de Arrendamento nº 016/98 fica ratificada pela elaboração do presente instrumento; e

9 – Considerando a necessidade de preservação do equilíbrio econômico e financeiro dos contratos de arrendamento de áreas e instalações portuárias nos portos organizados;

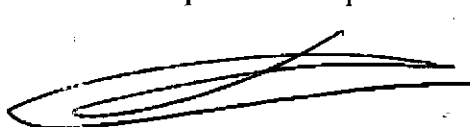
Firmam as partes, de comum acordo, o presente Termo Aditivo, sujeitando-se às cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação antecipada do Contrato de Arrendamento nº 016/98, de 1º de abril de 1998, o qual rege o arrendamento de área de 84.525 m² (oitenta e quatro mil, quinhentos e vinte e cinco metros quadrados), com vistas à movimentação e armazenagem de granéis sólidos minerais, na forma da Lei nº 12.815/13 e do Decreto nº 8.033/13.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUB-ROGAÇÃO

O Contrato de Arrendamento nº 016/98 fica sub-rogado à União, neste ato representada pelo MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, na figura de PODER CONCEDENTE, nos limites das competências legais que lhe foram atribuídas pela Lei nº 12.815/2013 e pelo Decreto nº 8.033/2013, preservadas as respectivas competências da ANTAQ e da APPA.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO ANTECIPADA

Fica o Contrato de Arrendamento nº 016/98 prorrogado por mais 25 (vinte e cinco) anos, a partir do encerramento da vigência original, ou seja, até 31 de março de 2048.

Parágrafo Único

A prorrogação antecipada do Contrato de Arrendamento nº 016/98 fica condicionada à realização de investimentos imediatos por parte da ARRENDATÁRIA, necessários à construção, implantação e operação de instalações portuárias para movimentação e armazenagem de carga, nos valores e prazos estabelecidos na Cláusula Quarta deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS INVESTIMENTOS DA ARRENDATÁRIA

Visando o aprimoramento, a atualização e a ampliação da área e das instalações portuárias regidas pelo Contrato de Arrendamento nº 016/98, e no intuito de propiciar efetivo aumento de capacidade, produtividade e otimização operacional da área arrendada e dos serviços sob sua responsabilidade, a ARRENDATÁRIA promoverá a realização das obras e demais intervenções a fim de aumentar a capacidade dinâmica de movimentação do terminal para, no mínimo, 3.024.000 t/ano (três milhões e vinte e quatro mil toneladas por ano), garantindo capacidade estática de 105.000 t (cento e cinco mil toneladas), capacidade de recepção de carga, ao final dos investimentos, de no mínimo 3.887.100 t/ano (três milhões, oitocentos e oitenta e sete mil e cem toneladas por ano), e a capacidade mínima de expedição do terminal, da ordem de 3.715.335 t/ano (três milhões, setecentos e quinze mil, trezentos e trinta e cinco toneladas por ano). Portanto, com base no EVTEA aprovado pela ANTAQ por meio da Resolução ANTAQ nº 4.610/2016, o investimento total estimado é de R\$ 134.216.762,82 (cento e trinta e quatro milhões, duzentos e dezesseis mil, setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e dois centavos), na data-base de junho de 2014, observados os termos constantes desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro

Os investimentos serão realizados até o final do ano de 2019, conforme o EVTEA aprovado pela ANTAQ por meio da Resolução ANTAQ nº 4.610/2016, cabendo à ARRENDATÁRIA realizar, no mínimo, as seguintes melhorias:

a) Serviços iniciais – no valor de R\$ 5.193.356,04 (cinco milhões, cento e noventa e três mil, trezentos e cinquenta e seis reais e quatro centavos), que incluem seguro de execução da obra e serviços em campo preliminares à mesma;

b) Obras civis – no valor de R\$ 55.799.547,99 (cinquenta e cinco milhões, setecentos e noventa e nove mil, quinhentos e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos), que incluem:

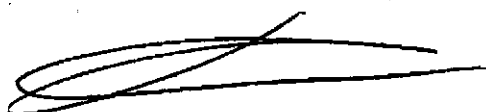
- estruturação de um canteiro de obras;

- demolição de algumas edificações existentes (oficina/almoxarifado, portaria principal, CCOM, base e acessórios do tanque de óleo diesel, escada do oitão terra e armazém existente, parede de alvenaria ao longo da cobertura existente e demais demolições necessárias devido a interferência com as obras de ampliação);

- terraplenagem;

- a implantação de rede de esgoto e estação de tratamento compacta;

- a instalação de rede de drenagem da estrutura do terminal com canaletas, tubos de concreto armado, bocas de lobo e de leão, poços de visita e caixas separadoras de óleo com passagem por um sistema de decantação;

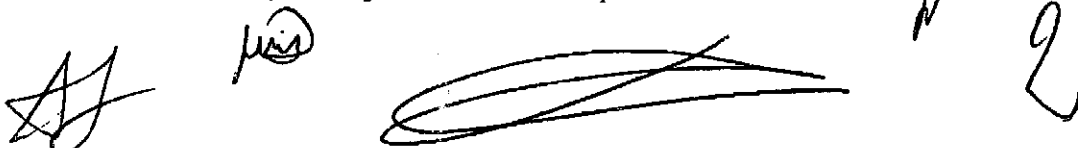


- pavimentação da área do Terminal, conforme projeto elencado no EVTE;
 - instalação de um novo ramal ferroviário até o novo AMV (aparelho de mudança de via);
 - implantação de sistema de combate a incêndio; e
 - novas construções (novo armazém de fertilizantes com capacidade estática de 45.000 toneladas, estação de tratamento de esgoto, almoxarifado e sala de treinamento, subestação, cabina do controlador de tráfego, CCOM, estações de carregamento, ampliação da cobertura do corredor, base do tanque de óleo diesel, cobertura das balanças, torres de transferência, ramal ferroviário, bases das novas balanças rodoviárias, bases das correias transportadoras TC-08, TC-10, TC-12 e TC-14 e das moegas fixas, bases dos apoios das galerias dos transportadores e pilares metálicos, galerias metálicas dos transportadores e tanques de decantação).
- c) Equipamentos eletromecânicos – no valor de R\$ 47.063.740,66 (quarenta e sete milhões, sessenta e três mil, setecentos e quarenta reais e sessenta e seis centavos), que incluem a instalação de uma segunda linha de correias transportadoras em paralelo à existente que alimentará os armazéns, sistema de correias para retomada do armazém, além de duas novas balanças rodoviárias semi-embutidas, duas balanças de fluxo, moegas de alimentação fixas, sistemas de silos de carregamento, e sistemas de aspiração de pó;
- d) Elétrica – no valor de R\$ 12.847.868,13 (doze milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, oitocentos e sessenta e oito reais e treze centavos), que incluem uma subestação de energia com funções de entrada, medição, transformação e distribuição, novas instalações de baixa tensão (440V - quatrocentos e quarenta volts) com toda a instrumentação, uma rede de comunicação, o sistema de aterramento e sistema de proteção contra descargas elétricas (SPDA); e
- e) Dragagem – no valor de R\$ 13.312.250,00 (treze milhões, trezentos e doze mil e duzentos e cinquenta reais), prevendo a mobilização da draga Hopper para dragagem no berço interno, totalizando o volume estimado de 232.919 m³ (duzentos e trinta e dois mil, novecentos e dezanove metros cúbicos), atingindo uma profundidade de 12,5 metros no berço interno.

Parágrafo Segundo

Nos termos do art. 19 da Portaria SEP/PR nº 349/2014, a ARRENDATÁRIA deverá apresentar à SEP/PR, no prazo de até 12 (doze) meses contados da data da assinatura deste Termo Aditivo, Projeto Executivo referente ao Plano de Investimentos contemplado pelo EVTEA aprovado pela ANTAQ por meio da Resolução ANTAQ nº 4.610/2016, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional competente, na forma da regulamentação vigente, observando-se que:

- I. O Projeto Executivo conterá, entre outros, planilha orçamentária, com a respectiva ART do profissional competente, contemplando os investimentos aprovados, bem como planilha com a descrição dos serviços ou itens de fornecimento contemplados nas verbas destinadas ao programa de manutenção, melhoria, atualização e renovação de ativos depreciados, se for o caso; e
- II. Na especificação dos custos, serão considerados os preços e códigos de sistemas referenciais de custos oficiais e preços de referência empregados pelo Governo Federal em projetos de natureza assemelhada já avaliados por órgãos de controle, admitida, na ausência ou inaplicabilidade daqueles, a adoção de valores de mercado, mediante a apresentação de, no mínimo, três orçamentos firmados por fornecedores idôneos.



Parágrafo Terceiro

Caso o investimento indicado no Projeto Executivo seja inferior ao previsto nesta Cláusula, a ARRENDATÁRIA deverá propor, para avaliação do PODER CONCEDENTE, a reversão imediata do valor de investimento não contemplado no Projeto Executivo em remuneração do arrendamento, a ser paga em parcela única, ou a readequação do prazo do Contrato de Arrendamento nº 016/98, para efeitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo Quarto

A ARRENDATÁRIA poderá, respeitados, no mínimo, o valor especificado no *caput* desta Cláusula e a Movimentação Mínima Contratual – MMC estabelecida no *caput* da Cláusula Quinta, alterar o Projeto Executivo, mediante comunicação prévia ao PODER CONCEDENTE, o qual poderá, motivadamente no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da comunicação, vetar as alterações.

Parágrafo Quinto

Nos termos do art. 20, §3º, da Portaria SEP/PR nº 349/2014, o investimento indicado no Projeto Executivo que ultrapassar o investimento previsto no Plano de Investimentos contemplado pelo EVTEA aprovado pela ANTAQ por meio da Resolução ANTAQ nº 4.610/2016 não ensejará recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo Sexto

Nos termos do art. 20, §4º, da Portaria SEP/PR nº 349/2014, a análise e deliberação da ANTAQ sobre o Projeto Executivo não exclui a responsabilidade exclusiva da ARRENDATÁRIA pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais, regulamentares e legais.

Parágrafo Sétimo

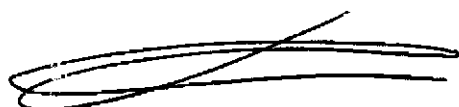
A ARRENDATÁRIA será responsável pela obtenção das licenças e autorizações necessárias para a execução das obras e intervenções referidas nesta Cláusula, inclusive as relativas à segurança do trabalho, Corpo de Bombeiros e as de natureza ambiental, conforme aplicáveis.

Parágrafo Oitavo

O descumprimento injustificado dos prazos previstos nesta Cláusula sujeita a arrendatária às sanções na forma do regulamento, seja do PODER CONCEDENTE ou da ANTAQ. No caso de descumprimento injustificado dos prazos ora previstos, superior a 180 (cento e oitenta) dias, o presente Termo Aditivo torna-se extinto, após regular processo administrativo que assegure a avaliação das causas e consequências do descumprimento, e observado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO MÍNIMA CONTRATUAL

A ARRENDATÁRIA tomará, de imediato, as providências necessárias à efetivação da MMC de **1.708.000 t/ano** (um milhão, setecentas e oito mil toneladas por ano) a partir da celebração do presente Termo Aditivo até a conclusão das obras previstas no Terminal ou o término do ano 2019, o que ocorrer primeiro. Após, a MMC será de **2.433.000 t/ano** (dois milhões e quatrocentas e trinta e três mil toneladas por ano).



Parágrafo Primeiro

O valor da MMC será reajustado quinquenalmente, a contar do ano de 2019 ou a partir da conclusão das obras, o que ocorrer primeiro, com base na movimentação efetivamente ocorrida a cada período de 5 (cinco) anos, sendo substituída pela menor movimentação realizada neste quinquênio, desde que este valor supere a MMC vigente.

Parágrafo Segundo

A ARRENDATÁRIA, caso não atinja a MMC estipulada no *caput* desta Cláusula, pagará, de imediato, a diferença entre esta meta e a movimentação efetivamente aferida, no valor unitário estabelecido na Cláusula Sétima, apurado anualmente, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

A ARRENDATÁRIA deverá apresentar, a contar da assinatura do presente Termo Aditivo, desempenho mínimo para a movimentação de carga de 391 t/h (trezentas e noventa e uma toneladas por hora), devendo ser atualizada para 480 t/h (quatrocentos e oitenta toneladas por hora) a partir da conclusão dos investimentos previstos na Cláusula Quarta ou final do ano de 2019, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Primeiro

O Parâmetro de Desempenho será calculado pela divisão da totalidade de carga movimentada no berço pelo número total de horas em que as embarcações permanecerem atracadas, excetuados casos fortuitos, de força maior (incluindo chuvas e demais condições meteorológicas adversas), manutenções programadas ou interrupções impostas pelos órgãos públicos.

Parágrafo Segundo

A aferição do número de horas em que as embarcações permanecerem atracadas no berço deverá considerar o período entre a amarração do primeiro cabo na atracação e a desamarração do último cabo na desatracação.

Parágrafo Terceiro

A apuração do desempenho da ARRENDATÁRIA será realizada trimestralmente, no prazo de até 30 (trinta) dias do final de cada trimestre, considerando o período de 12 (doze) meses anteriores, computado o trimestre apurado.

Parágrafo Quarto

A primeira apuração será realizada no prazo de 3 (três) meses, a contar da data de assinatura deste Termo Aditivo.

Parágrafo Quinto

A revisão e atualização dos níveis de serviço deverão obedecer regulamento a ser expedido pela ANTAQ.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DE ARRENDAMENTO

A ARRENDATÁRIA pagará mensalmente à APPA, a partir da assinatura do presente Termo Aditivo e até o término do prazo previsto na Cláusula Terceira deste instrumento, em relação ao Contrato de Arrendamento nº 016/98, os seguintes valores: R\$ 0,89/m² (oitenta e nove centavos por metro)

quadrado) e **R\$ 1,68/tonelada** (um real e sessenta e oito centavos por tonelada movimentada), com data-base de junho de 2014.

Parágrafo Primeiro

Os valores de arrendamento serão depositados mensalmente na conta corrente indicada pela APPA para este fim, até o quinto dia útil de cada mês, e estarão sujeitos a reajuste monetário pelo índice do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, adotando-se a data-base de junho de 2014, e em caso de extinção ou vedação do uso deste, por força de legislação vigente à época, será adotado indexador compatível que vier a substituí-lo.

Parágrafo Segundo

Na eventualidade da ARRENDATÁRIA cumprir a tonelage de movimentação de projeto de 3.024.000 (três milhões e vinte quatro mil) toneladas por ano proposta para movimentação anual, antes de vencido o prazo, gozará de uma redução nas taxas devidas pelo arrendamento e até completar o prazo anual de 5% (cinco por cento) para cada 347.000 (trezentos e quarenta e sete mil) toneladas que vier a movimentar acima do mínimo estabelecido até o cumprimento do prazo anual.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO

Tendo em vista as alterações previstas no presente Termo Aditivo, atribui-se ao Contrato de Arrendamento nº 016/98 o novo valor global estimado de **R\$ 2.554.138.872,00** (dois bilhões, quinhentos e cinquenta e quatro milhões, cento e trinta e oito mil e oitocentos e setenta e dois reais), valor com data-base de junho de 2014, correspondente ao somatório da receita bruta da ARRENDATÁRIA demonstrada no EVTEA aprovado pela ANTAQ por meio da Resolução ANTAQ nº 4.610/2016.

Parágrafo Primeiro

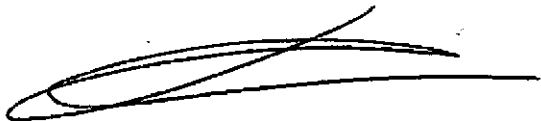
O somatório de pagamentos à APPA, estimado no EVTEA aprovado pela ANTAQ por meio da Resolução ANTAQ nº 4.610/2016, é de **R\$ 140.113.782,00** (cento e quarenta milhões, cento e treze mil, setecentos e oitenta e dois reais), valor com data-base de junho de 2014.

Parágrafo Segundo

Os valores são estimados e indicativos, não podendo ser utilizados por nenhuma das partes para pleitear eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas no contrato de arrendamento, a ARRENDATÁRIA prestará, em favor da APPA, segurada, garantia no montante de **R\$ 2.802.275,64** (dois milhões, oitocentos e dois mil, duzentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), correspondente a 2% (dois por cento) da estimativa dos valores a serem pagos pela ARRENDATÁRIA à Autoridade Portuária a contar da assinatura do presente instrumento, com data-base de junho de 2014, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da competente notificação, sob pena de aplicação de sanções na forma do regulamento, seja do PODER CONCEDENTE ou da ANTAQ. A garantia deverá vigorar e ter sua eficácia assegurada até a extinção deste contrato.



Parágrafo Primeiro

O valor da garantia deve ser corrigido anualmente, a partir da data de celebração deste Termo Aditivo, com base no IGP-M, devendo a ARRENDATÁRIA, 20 (vinte) dias antes de completar 1 (um) ano, protocolar na APPA carta da companhia seguradora comprovando a correção do valor.

Parágrafo Segundo

Sempre que a APPA utilizar qualquer valor da garantia nos termos do Parágrafo Quarto abaixo, a ARRENDATÁRIA deverá proceder reposição do montante integral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da competente notificação, sob pena de aplicação de sanções na forma do regulamento, seja do PODER CONCEDENTE ou da ANTAQ. Poderá a ARRENDATÁRIA proceder a reposição do montante integral em questão em prazo superior ao acima previsto, desde que apresente a correspondente justificativa para a extensão do prazo, e que a mesma seja aceita pela APPA.

Parágrafo Terceiro

As garantias poderão ser prestadas numa das seguintes modalidades, a exclusivo critério da ARRENDATÁRIA:

- I. Dinheiro;
- II. Títulos da dívida pública limitados apenas a Letras do Tesouro Nacional – LTN, Letras Financeiras do Tesouro – LFT, Notas do Tesouro Nacional – série C – NTN-C, ou Notas do Tesouro Nacional – série F – NTN-F, devidamente escriturados, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- III. Fiança bancária, prestada por estabelecimento bancário autorizado pelo Banco Central, com registro em Cartório de Registros de Títulos e Documentos, devendo o fiador renunciar expressamente aos benefícios previstos nos artigos 827, 835, 837, 838 e 839, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro);
- IV. Seguro-garantia, prestado por seguradora autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Parágrafo Quarto

Verificado o descumprimento por parte da ARRENDATÁRIA que enseje a aplicação de sanções pecuniárias na forma prevista na lei e regulamento aplicáveis e após a conclusão do devido processo administrativo, a APPA deverá notificar a ARRENDATÁRIA da utilização do valor da garantia nos limites da penalidade aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA OBRIGAÇÃO DE INVESTIMENTO FUTURO

se for para quem fez esse contrato ANTAQ
A ARRENDATÁRIA deverá realizar Investimentos Complementares na ordem do valor obtido no resultado da equação abaixo ou deverá pagar esse valor à APPA, a título de arrendamento:

$$VI_n = VPL_{n0} * (1 + td)^n * (1 + i)$$

De modo que:

VI: é o valor do investimento a ser realizado pela ARRENDATÁRIA;

n: representa o período (mês/ano) de referência para a realização do Investimento Complementar;

n0: representa a data-base (mês/ano) do presente aditivo contratual, isto é, junho de 2014;

VPL: representa o Valor Presente Líquido em um dado período de referência;

VPL_{n0}: representa o Valor Presente Líquido em junho de 2014, portanto R\$ 16.018.028,57 (dezesseis milhões, dezoito mil e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos);

td: representa a taxa de desconto, isto é, o custo do capital para o presente caso, no qual foi adotado o valor de 8,3% ao ano, calculado pela ANTAQ, por intermédio do Parecer Técnico nº 12-2016-GPO/SOG/ANTAQ/HCP;

i: representa o índice de correção de preço acumulado, no presente caso, o IGP-M, entre *n0* e *n*.

Parágrafo Primeiro

Para a realização dos Investimentos Complementares a que se refere o *caput* desta Cláusula, a ARRENDATÁRIA apresentará o novo Plano de Investimentos até maio de 2037 e, após sua aprovação pelo PODER CONCEDENTE, deverá concluir os investimentos até maio de 2042, data prevista para que o valor presente líquido da equação econômico-financeira atinja o valor 0 (zero).

Parágrafo Segundo

Caso a ARRENDATÁRIA opte por não propor os Investimentos Complementares mencionados nesta Cláusula, poderá, alternativamente e a critério do PODER CONCEDENTE, propor o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato na remuneração do arrendamento, em parcela única, ou na alteração do prazo do contrato que, neste caso, terá sua vigência reduzida para a data correspondente àquela prevista para o pleno equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, ou seja, maio de 2042.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ARRENDATÁRIA

A ARRENDATÁRIA assumirá as obrigações descritas nos parágrafos a seguir.

Parágrafo Primeiro

A ARRENDATÁRIA deverá manter separação contábil ao final do exercício financeiro seguinte à celebração do presente Termo Aditivo, que permita a individualização das receitas e despesas associadas à atividade objeto deste Termo Aditivo, na forma do regulamento específico para o setor, sob pena de aplicação das penalidades previstas na lei e no Contrato de Arrendamento nº 016/98. Enquanto não houver regulamentação específica, as demonstrações financeiras observarão os normativos contábeis vigentes, bem como critérios de separação contábil de acordo com os princípios e práticas contábeis usualmente aceitos no Brasil, e deverão ser anualmente auditadas por auditores independentes devidamente habilitados junto ao órgão competente.

Parágrafo Segundo

É de exclusiva responsabilidade da ARRENDATÁRIA responder pelos riscos decorrentes das exigências impostas pelos órgãos ambientais, inclusive no licenciamento dos empreendimentos que compõem o Plano de Investimentos.

Parágrafo Terceiro

A ARRENDATÁRIA se compromete a:

- I. Instituir e manter um Setor de Gestão Ambiental na sua estrutura organizacional, composto por profissionais técnicos qualificados, sendo responsável pelo sistema de gestão e controle ambiental do Terminal e por acompanhar as operações em tempo integral, com o objetivo de garantir a execução dos procedimentos adequados em toda movimentação de mercadorias;

- II. Agir de forma participativa nas ações ambientais e iniciativas promovidas pela autoridade portuária e demais instituições, autoridades engajadas no aprimoramento do desempenho ambiental do Porto de Paranaguá/PR, como agendas ambientais e planos integrados de contingências ambientais;
- III. Obter as licenças e autorizações necessárias para a operação do Terminal, inclusive relativas à segurança do trabalho, Corpo de Bombeiros e as de natureza ambiental;
- IV. Adquirir todas as autorizações necessárias, perante os órgãos competentes, para realização dos Investimentos propostos, previstos na Cláusula Quarta – Dos Investimentos da Arrendatária do presente Termo Aditivo;
- V. Adquirir autorização dos órgãos competentes para passar a operar navios nos dois berços;
- VI. Proceder aquisição de seguro geral sobre as obras e intervenções propostas no âmbito do Terminal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

No caso de constatação de descumprimento de cláusulas contratuais ou verificação de práticas irregulares deve a APPA comunicar, de imediato, a ANTAQ, para que a Agência apure e, se for o caso, aplique as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Arrendamento nº 016/98 e Aditivos, no que não conflitem com o presente Termo Aditivo e com as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Isenta-se o Poder Concedente por eventuais prejuízos causados à arrendatária, caso a continuidade da execução do contrato seja obstada por decisão judicial transitada em julgado no bojo da Ação Civil Pública nº 99.70.11726-2, restando estabelecido que quaisquer óbices aos serviços portuários serão de responsabilidade exclusiva da ARRENDATÁRIA.

Parágrafo único

A ARRENDATÁRIA prescinde de qualquer direito a indenização pelo motivo supracitado.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NULIDADE DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

As partes coadunam, por meio da celebração do presente instrumento, que o 1º Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 016/98, firmado em 27/03/2000, se torna sem efeito, inclusive mediante a desconsideração da recomposição de prazo constante naquele Aditivo pela ANTAQ, nos cálculos subsidiários à promoção do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato supramencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir controvérsias jurídicas decorrentes do presente contrato, as partes elegem o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

N. M. D.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A ARRENDATÁRIA, em caráter irrevogável e irretroatável, renuncia a quaisquer pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Arrendamento nº 016/98 associados a eventos pretéritos, à exceção daqueles expressamente considerados no EVTEA aprovado pela ANTAQ por meio da Resolução ANTAQ nº 4.610/2016.

Assim, nos termos propostos, os representantes das partes assinam o presente instrumento, acompanhados de 2 (duas) testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor.

Brasília, 16 de novembro de 2016.

PODER CONCEDENTE:



MAURÍCIO QUINTELLA MALTA LESSA
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

ARRENDATÁRIA:



ELIAS ALVES LIMA
FOSPAR S/A



EMERSON ARAKEN MARTIN TEIXEIRA
FOSPAR S/A

INTERVENIENTES:




ADALBERTO TOKARSKI
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS – ANTAQ




LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE
PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA

TESTEMUNHAS:

1ª 

RG: /1.833.927-5 IFP/RJ
CPF: 103.568.787-91

2ª 

RG: 443.823318 SE/SP
CPF: 329.602.648-78